

Vitória/ES, 24 de fevereiro de 2024.

Resolução CREF22/ES nº 22/2024

Dispõe sobre o desconto de anuidade em localidade atingida por calamidade pública e/ou a situação de estado de emergência no CREF22/ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições Regimentais, conforme dispõe o inciso X, do art. 68 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 9696/98, de 01 de setembro de 1998 e ratificado pela Lei Federal nº 14.386/22, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, nos termos da norma do art. 149 da Constituição da República Federativa do Brasil e na norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 514/2023 que dispõe sobre o desconto de anuidade em localidade atingida por calamidade pública e/ou a situação de estado de emergência no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação em reunião do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região realizada em 24 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Possibilitar ao CREF22/ES conceder desconto na anuidade em percentual superior ao limite estabelecido pelo CONFEF na Resolução sobre anuidade, restritivamente para o local onde ocorrer situação de calamidade pública ou em razão do estado de emergência decretados pelas autoridades competentes, desde que o interessado formule requerimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observados os seguintes critérios:

- I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública ou o estado de emergência;
- II - ser referente ao período de duração da calamidade pública ou do estado de emergência;
- III - apresentação de justificativa e demonstração do prejuízo financeiro decorrente da calamidade ou de emergência;
- IV - o desconto a que se refere o caput deste artigo só poderá ser deferido mediante a observância dos seguintes itens:
 - a. comprovação de residência ou atuação do Profissional na localidade atingida em data anterior ao ocorrido;

b. comprovação da instalação da sede ou filial da Pessoa Jurídica na localidade atingida em data anterior ao ocorrido;

Art. 2º - O percentual de desconto a ser aplicado será de 15% sobre o valor da anuidade do CREF22/ES.

Art. 3º - O referido desconto previsto nesta resolução aplicar-se-á anuidade do ano vigente na data da decretação da calamidade pública ou do estado emergência.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibsen Lucas Pettersen Pereira

Presidente

CREF 004678-G/ES

Publicada no D.O.U. nº 051, em 14 de Março de 2024 - Seção 01 - Pág. 112